



## LEI Nº 2.912/2022

***Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Carmo do Cajuru, voltado para o atendimento de pessoas com deficiência e autismo, e dá outras providências.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Carmo do Cajuru, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA", que tem como objetivo proporcionar através de atividades terapêuticas, que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e autismo, possibilitando a habilitação e reabilitação, também permitindo a inclusão social e a dignidade da pessoa humana - fundamentos do Estado Democrático de Direito.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico e tem por objetivo a terapia com a utilização de animais equinos, consistindo no atendimento à saúde de pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas:

- I** - educacional, para pessoas com necessidades educacionais especiais;
- II** - saúde, adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

**Art. 3º.** O "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA" fará parte do organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru, sendo ligado diretamente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Promoção Social e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (nos termos do artigo 2º da lei nº 13.146/2015).

EDSON DE SOUZA VIEIRA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e parcerias com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e iniciativa privada, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

**Art. 5º.** A participação no Programa Municipal de Equoterapia deverá ser:

**I** - por parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

**II** - mediante o parecer e indicações avaliadas e necessidade de atendimento pela Comissão de Avaliação.

**III** - respeitada a cota disponibilizada.

**Art. 6º.** As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as pessoas de que trata esta lei.

**Art. 7º.** O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.

**Art. 8º.** A pessoa jurídica ou pessoa física que apadrinhar uma pessoa com deficiência - sobretudo se criança ou adolescente - poderá ter desconto nos impostos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de agosto de 2022.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**